



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 12/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem munivipal que especifica e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor JOSE FACHINI, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de 25 metros de frente para a rua da Cohapar III, de acesso ao Conjunto Cohapar, por 5 metros de ambos os lados, havido pelo Município como área institucional.

Art. 2º - A concessão autorizada destina-se a possibilitar ao permissionário o acesso a imóvel de sua propriedade, e a destinação de parte da área para estacionamento de veículos de fregueses que acorrem ao seu estabelecimento comercial.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Câmara Municipal da Lapa, em 09 de maio de 1.990.

CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário

MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

Ofício nº 382/90

Lapa, 23 de abril de 1990.

Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelênciia, para apreciação por essa Egrégia Casa, Projeto de Lei nº 10/90, que autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal que especifica e dá outras providências e, Projeto de Lei nº 11/90, que altera a redação da lei 569, de 17 de dezembro de 1973, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Exa. e dignos parentes protestos de elevada estima e especial consideração.

Atenciosamente


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

**CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR**

PROTÓCOLO nº 119/90
DATA 23.04.1990

EXMO. SR.

MANOEL FRANCISCO MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 10/90

Ementa: Autoriza o Poder Executivo a conceder o direito de uso de bem municipal que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, apresenta à consideração da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder ao senhor JOSÉ FACHINI, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de 25 metros de frente para a Rua da Cohapar III, de acesso ao Conjunto Cohapar, por 5 metros de ambos os lados, havido pelo Município como área institucional.

Art. 2º - A concessão autorizada destina-se a possibilizar ao permissionário o acesso a imóvel de sua propriedade, e a destinação de parte da área para estacionamento de veículos de fregueses que acorrem ao seu estabelecimento comercial.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de abril de 1990.



SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal da Lapa

Estado do Paraná

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 10/90

A Administração Municipal recebeu de um grupo de moradores do local onde se situa a área institucional aludida no projeto, um abaixo assinado manifestando concordância com que seja concedido o direito de uso de que trata a presente proposição.

As razões que levaram tais moradores a se manifestar a respeito, foi de que o permissionário irá constituir no local um supermercado, que naturalmente facilitará a todos eles a aquisição de gêneros e utilidades que necessitam.

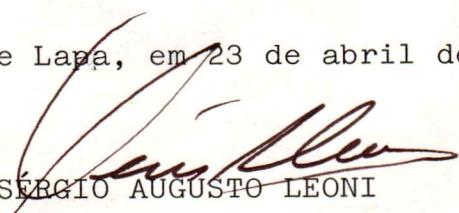
De outro lado, o permissionário, com a concessão, terá acesso ao imóvel que adquiriu e que, tendo sido desmembrado de outro que faz frente para a Avenida Aloísio Leoni, ficou sem saída para a via pública, obstada pela área institucional.

A fim de que os eminentes integrantes desse Egrégio Poder possam ter uma melhor idéia da situação de fato existente no local, acompanha o projeto um desenho que a ilustra esclarecedoramente.

Vale acrescentar, ainda, que a área institucional se resume a uma faixa relativamente estreita, com 5 metros de largura, que, por isso, não oferece condições para um melhor aproveitamento.

Espera-se, pelo exposto, que a presente proposição possa merecer o acatamento dos nobres Edis com assento nessa Augusta Casa. O Projeto dá cumprimento às disposições do artº 21, inc. VII, da Lei Orgânica, combinado com o artº 69, inciso XVII, do mesmo diploma legal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 23 de abril de 1990.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 10/90

Solicita o Executivo autorização para conceder ao Sr. José Fachini, o direito de uso de bem público municipal, consistente em uma faixa de 25 metros de frente para a rua da Cohapar II, de acesso ao conjunto Cohapar, por 5 metros de ambos os lados, havido pelo Município como área institucional.

Acompanha o Projeto a planta do terreno a ser cedido e, em sua justificativa as razões e motivos do projeto em exame.

A matéria é legal, cabendo ao Plenário se manifestar quanto ao seu mérito.

É o parecer.

Lapa, 30 de abril de 1.990.

Osvaldo B. Camargo
OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro

Cesar A. Leoni
CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator

Ernesto dos Santos Neto
ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro